



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwHSCA5HZGh1PzUf6Q&chave2=Ug8cwsph-cKj5CvIIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38412772920-WILMAR KARSTEN|02618070992-MATCON MIGUEL SALAI|80297331949-EVA MARI SOARES HILLIE
04865374981-GILMAR GIOVANE KARSTEN

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA KARSTEN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, ESTABELECIDADA EM JARAGUÁ DO SUL- ESTADO DE SANTA CATARINA.

WILMAR KARSTEN, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascido em 17.03.1961, divorciado, industrial, residente e domiciliado à Rua Área Rural s/nº, JGS 481-Gerhard Gumz, Bairro Área Rural de Jaraguá do Sul, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.269-899, portador da Carteira de Identidade sob nº 1.006.589-0 expedida pela SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 384.127.729-20; **GILMAR GIOVANE KARSTEN**, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascido em 23.06.1984, solteiro, maior, comerciante, nascido em 23.06.1984, residente e domiciliado à Rua Área Rural s/nº, JGS 538 – Reinvaldo Karstens, Bairro Área Rural de Jaraguá do Sul, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.269-899, portador da Carteira de Identidade sob nº 15/R 4.153.633 expedida pela SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 048.653.749-81; **RITA EICHSTÄDT**, brasileira, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascida em 01.02.1965, divorciada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Área Rural s/nº, JGS 538 – Reinvaldo Karstens, Bairro Área Rural de Jaraguá do Sul, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.269-899, portadora da Carteira de Identidade sob nº 907.821 expedida pela SESP/SC e inscrita no CPF sob nº 533.564.209-25, neste ato representada por seu procurador **GILMAR GIOVANE KARSTEN**, anteriormente qualificado e **TAINAN DENICSON KARSTEN**, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascido em 09.09.1993, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Área Rural nº 915, JGS 538 – Reinvaldo Karstens, Bairro Área Rural de Jaraguá do Sul, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.269-899, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 05387275846 expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito-DETRAN/SC e inscrito no CPF sob nº 078.978.869-13, neste ato representado por seu procurador **GILMAR GIOVANE KARSTEN**, anteriormente qualificado; sócios proprietários da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **KARSTEN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede à Rua Área Rural nº 330 - JGS 538 – Reinvaldo Karstens, Bairro Área Rural de Jaraguá do Sul, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.269-899, inscrita no CNPJ sob nº **04.034.949/0001-63**, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42202876165 em 21.08.2000, resolvem de comum acordo alterar e consolidar as cláusulas do Contrato Social primitivo e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I - DA RETIRADA DE SÓCIA E VENDA DE QUOTAS

CLÁUSULA 1ª - Retira-se da Sociedade a sócia: **RITA EICHSTÄDT**, o qual vende 8.333 (oito mil trezentos e trinta e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 8.333,00 (oito mil trezentos e trinta e três reais) ao sócio **WILMAR KARSTEN**. Vende 8.333 (oito mil trezentos e trinta e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 8.333,00 (oito mil trezentos e trinta e três reais) ao sócio **GILMAR GIOVANE KARSTEN**. Vende 8.334 (oito mil trezentos e trinta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 8.334,00 (oito mil trezentos e trinta e quatro reais) ao sócio **TAINAN DENICSON KARSTEN**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sócia retirante **RITA EICHSTÄDT**, dá plena e geral quitação das quotas ora vendidas, nada mais havendo a reclamar em tempo algum, bem como não se responsabiliza por atos doravante praticados na Sociedade.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 2ª- O capital social é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, sendo dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:



Sócios	Quotas	Total (R\$)	%
WILMAR KARSTEN	45.833	45.833,00	45,83
GILMAR GIOVANE KARSTEN.....	33.333	33.333,00	33,33
TAINAN DENICSON KARSTEN.....	20.834	20.834,00	20,84
TOTAL.....	100.000	100.000,00	100,00

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - A administração da sociedade caberá aos sócios **WILMAR KARSTEN, GILMAR GIOVANE KARSTEN e TAINAN DENICSON KARSTEN**, sendo que os sócios **WILMAR KARSTEN e GILMAR GIOVANE KARSTEN** assinam de forma **isolada** e o sócio **TAINAN DENICSON KARSTEN** assina de forma **conjunta** com um dos demais sócios; com amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da mesma; vedado, no entanto, representar a sociedade em atividades estranhas aos objetivos e interesses sociais, prestar avais, fianças ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem nesta vedação os atos que forem praticados em benefício da própria sociedade ou de outras onde a sociedade ou os sócios possuem participação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos que envolvam compra, venda ou hipoteca de bens móveis e imóveis, prestação de avais, garantias, empréstimos, financiamentos a qualquer título e nomeação de procuradores e administradores não sócios, será necessário o **consentimento da totalidade dos sócios**.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Sócios convocada para este fim.

CLÁUSULA 5ª - Os sócios administradores recebem mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Sócios, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 6ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

EM CONSEQUÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ACIMA, O CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO PASSA A SER REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA KARSTEN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, ESTABELECIDO EM JARAGUÁ DO SUL-SANTA CATARINA.

WILMAR KARSTEN, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascido em 17.03.1961, divorciado, industrial, residente e domiciliado à Rua Área Rural s/nº, JGS 481-Gerhard Gumz, Bairro Área Rural de Jaraguá do Sul, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.269-899, portador da Carteira de Identidade sob nº 1.006.589-0 expedida pela SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 384.127.729-20; **GILMAR GIOVANE KARSTEN**, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascido em 23.06.1984, solteiro, maior, comerciante, nascido em 23.06.1984, residente e domiciliado à Rua Área Rural s/nº, JGS 538 – Reinvaldo Karstens, Bairro Área Rural de Jaraguá do Sul,



Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.269-899, portador da Carteira de Identidade sob nº 15/R 4.153.633 expedida pela SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 048.653.749-81 e **TAINAN DENICSON KARSTEN**, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascido em 09.09.1993, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Área Rural nº 915, JGS 538 – Reinaldo Karstens, Bairro Área Rural de Jaraguá do Sul, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.269-899, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 05387275846 expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito-DETRAN/SC e inscrito no CPF sob nº 078.978.869-13, neste ato representado por seu procurador **GILMAR GIOVANE KARSTEN**, anteriormente qualificado; sócios proprietários da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **KARSTEN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede à Rua Área Rural nº 330 - JGS 538 – Reinaldo Karstens, Bairro Área Rural de Jaraguá do Sul, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.269-899, inscrita no CNPJ sob nº **04.034.949/0001-63**, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42202876165 em 21.08.2000, têm entre si constituída a presente sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CAPÍTULO I – NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **KARSTEN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede à Rua Área Rural nº 330 - JGS 538 – Reinaldo Karstens, Bairro Área Rural de Jaraguá do Sul, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.269-899.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, nos termos da legislação vigente, bem como participar de outras sociedades, negócios e empreendimentos de qualquer natureza jurídica.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de atividade de:

- a) Fabricação de máquinas e equipamentos, inclusive peças para indústria metalúrgica;
- b) Serviços de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos, inclusive peças, para indústria metalúrgica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo atividades profissionais especializadas, a sociedade se habilitará perante os respectivos órgãos de fiscalização profissional indicando responsável que atuará com as atribuições e autoridade previstas no respectivo regulamento.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em **17 de Julho de 2000** e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, sendo dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Total (R\$)	%
WILMAR KARSTEN	45.833	45.833,00	45,83
GILMAR GIOVANE KARSTEN.....	33.333	33.333,00	33,33
TAINAN DENICSON KARSTEN.....	20.834	20.834,00	20,84
TOTAL.....	100.000	100.000,00	100,00



PARÁGRAFO 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Art. 1.052 da Lei 10.406/2002, CC 2002, sendo que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

PARÁGRAFO 2º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

PARÁGRAFO 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

PARÁGRAFO 4º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros sócios e em caso de diminuição do capital social, será igual e proporcional à cada quota.

CLÁUSULA 6ª - Os sócios poderão, ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

PARÁGRAFO 1º - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os sócios, que poderão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

PARÁGRAFO 2º - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

PARÁGRAFO 3º - O direito de preferência estabelecido no parágrafo 1º não se aplica às transferências feitas pelos sócios aos seus herdeiros.

CAPÍTULO III - EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 7ª – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de Janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro do mesmo ano, devendo, os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, podendo a Sociedade levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder a distribuição de lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, de forma proporcional ou desproporcional às participações societárias, desde que com a aprovação dos sócios que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

PARÁGRAFO 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros ou absorvidos pelo



Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente à participação de cada um na Sociedade.

PARÁGRAFO 2º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - A administração da sociedade caberá aos sócios **WILMAR KARSTEN, GILMAR GIOVANE KARSTEN e TAINAN DENICSON KARSTEN**, sendo que os sócios **WILMAR KARSTEN e GILMAR GIOVANE KARSTEN** assinam de forma **isolada** e o sócio **TAINAN DENICSON KARSTEN** assina de forma **conjunta** com um dos demais sócios; com amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da mesma; vedado, no entanto, representar a sociedade em atividades estranhas aos objetivos e interesses sociais, prestar avais, fianças ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem nesta vedação os atos que forem praticados em benefício da própria sociedade ou de outras onde a sociedade ou os sócios possuem participação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos que envolvam compra, venda ou hipoteca de bens móveis e imóveis, prestação de avais, garantias, empréstimos, financiamentos a qualquer título e nomeação de procuradores e administradores não sócios, será necessário o **consentimento da totalidade dos sócios**.

CLÁUSULA 9ª - A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Sócios convocada para este fim.

CLÁUSULA 10ª - Os sócios administradores recebem mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Sócios, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 11ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO V - RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 12ª - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer um dos sócios, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma disposta neste contrato.

CLÁUSULA 13ª - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer um dos sócios, caso em que os herdeiros e/ou sucessores ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto neste contrato.

CLÁUSULA 14ª - Os haveres do sócio falecido, retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou excluído, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, no prazo de



90 (noventa) dias do falecimento ou da opção de retirada, e serão pagáveis em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no cláusula anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

CAPÍTULO VI – ENQUADRAMENTO DE PORTE

CLÁUSULA 15ª – Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que se enquadram na condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16ª - Nos casos omissos neste contrato, serão aplicadas as disposições constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e pela regência supletiva na Lei n.º 6.404 de 15.12.1976 das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 17ª - Todo e qualquer litígio, desavença, controvérsia ou reivindicação que derivem ou se relacionem com este contrato, ou com lacuna, interpretação ou validade, serão resolvidos definitivamente pela arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996.

CLÁUSULA 18ª - Para execução da cláusula anterior ou qualquer medida judicial prevista na Lei 9.307/96, as partes elegem o foro de Jaraguá do Sul/SC.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em via única, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaraguá do Sul/SC, 27 de Abril de 2020.

WILMAR KARSTEN

GILMAR GIOVANE KARSTEN

RITA EICHSTÄDT

Representada por seu procurador GILMAR GIOVANE KARSTEN

TAINAN DENICSON KARSTEN

Representado por seu procurador GILMAR GIOVANE KARSTEN

TESTª: EVA MARI SOARES HILLE

CI: 2.440.198, SESP/SC

TESTª: MAICON MIGUEL SALAI

CI: 3.513.017, SESPDC/SC





204301653

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	KARSTEN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	204301653 - 30/04/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202876165
CNPJ 04.034.949/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2020
SOB N: 20204301653

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204301653

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 38412772920 - WILMAR KARSTEN
Cpf: 04865374981 - GILMAR GIOVANE KARSTEN
Cpf: 02618070992 - MAICON MIGUEL SALAI
Cpf: 80297331949 - EVA MARI SOARES HILLE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/04/2020

Arquivamento 20204301653 Protocolo 204301653 de 30/04/2020 NIRE 42202876165

Nome da empresa KARSTEN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148352080275001

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/04/2020

PROCURAÇÃO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9HZGRIPZuF6Q&chave2=Ug8cwwsph-cKj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38412772920-WILMAR KARSTEN | 02618070992-MAICON MIGUEL SALAI | 80297331949-EVA MARI SOARES HILTE
04865374981-GILMAR GIOVANE KARSTEN

OUTORGANTE:

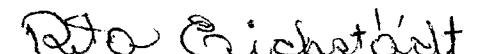
RITA EICHSTÄDT, brasileira, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascida em 01.02.1965, divorciada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Área Rural s/nº, JGS 538 – Reinaldo Karstens, Bairro Área Rural de Jaraguá do Sul, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.269-899, portadora da Carteira de Identidade sob nº 907.821 expedida pela SESP/SC e inscrita no CPF sob nº 533.564.209-25.

OUTORGADO:

GILMAR GIOVANE KARSTEN, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascido em 23.06.1984, solteiro, maior, comerciante, nascido em 23.06.1984, residente e domiciliado à Rua Área Rural s/nº, JGS 538 – Reinaldo Karstens, Bairro Área Rural de Jaraguá do Sul, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.269-899, portador da Carteira de Identidade sob nº 15/R 4.153.633 expedida pela SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 048.653.749-81.

Por este instrumento particular, a outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração de: administração e sócios com cessão de quotas, sendo que a sócia **RITA EICHSTÄDT** vende 8.333 (oito mil trezentos e trinta e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 8.333,00 (oito mil trezentos e trinta e três reais) ao sócio **WILMAR KARSTEN**, 8.333 (oito mil trezentos e trinta e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 8.333,00 (oito mil trezentos e trinta e três reais) ao sócio **GILMAR GIOVANE KARSTEN** e 8.334 (oito mil trezentos e trinta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 8.334,00 (oito mil trezentos e trinta e quatro reais) ao sócio **TAINAN DENICSON KARSTEN**, da empresa **KARSTEN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede à Rua Área Rural nº 330 - JGS 538 – Reinaldo Karstens, Bairro Área Rural de Jaraguá do Sul, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.269-899, inscrita no CNPJ sob nº **04.034.949/0001-63**, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42202876165 em 21.08.2000, subscrever quotas e assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 em nome do outorgante, praticados com o uso de certificação digital, a ser apresentado para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Jaraguá do Sul/SC, 23 de Abril de 2020.


RITA EICHSTÄDT



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/04/2020

Arquivamento 20204301653 Protocolo 204301653 de 30/04/2020 NIRE 42202876165

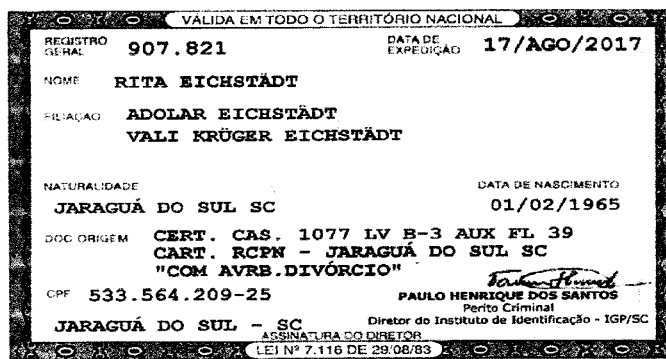
Nome da empresa KARSTEN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148352080275001

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

30/04/2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/04/2020

Certifico o Registro em 30/04/2020

Arquivamento 20204301653 Protocolo 204301653 de 30/04/2020 NIRE 42202876165

Nome da empresa KARSTEN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148352080275001

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

TAINAN DENICSON KARSTEN, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascido em 09.09.1993, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Área Rural nº 915, JGS 538 – Reinaldo Karstens, Bairro Área Rural de Jaraguá do Sul, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.269-899, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 05387275846 expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito-DETRAN/SC e inscrito no CPF sob nº 078.978.869-13.

OUTORGADO:

GILMAR GIOVANE KARSTEN, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascido em 23.06.1984, solteiro, maior, comerciante, nascido em 23.06.1984, residente e domiciliado à Rua Área Rural s/nº, JGS 538 – Reinaldo Karstens, Bairro Área Rural de Jaraguá do Sul, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.269-899, portador da Carteira de Identidade sob nº 15/R 4.153.633 expedida pela SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 048.653.749-81.

Por este instrumento particular, o outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração de: administração e sócios com cessão de quotas, sendo que o sócio **TAINAN DENICSON KARSTEN**, adquire 8.334 (oito mil trezentos e trinta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 8.334,00 (oito mil trezentos e trinta e quatro reais) da sócia **RITA EICHSTÄDT**, da empresa **KARSTEN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede à Rua Área Rural nº 330 - JGS 538 – Reinaldo Karstens, Bairro Área Rural de Jaraguá do Sul, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.269-899, inscrita no CNPJ sob nº **04.034.949/0001-63**, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42202876165 em 21.08.2000, subscrever quotas e assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 em nome do outorgante, praticados com o uso de certificação digital, a ser apresentado para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Jaraguá do Sul/SC, 23 de Abril de 2020.



TAINAN DENICSON KARSTEN



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/04/2020

Arquivamento 20204301653 Protocolo 204301653 de 30/04/2020 NIRE 42202876165

Nome da empresa KARSTEN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148352080275001

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/04/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
TAINAN DENICSON KARSTEN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
6013760 **SESPDC** **SC**

CNPJ
078.978.869-13 DATA NASCIMENTO
09/09/1993

FILIAÇÃO
WILMAR KARSTEN
RITA RICHSTADT KARSTEN

PERMISSÃO **AC** **AC** **AC**

Nº REGISTRO
05387275846 VALIDADE
05/02/2023 HABILITAÇÃO
21/12/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JARAGUÁ DO SUL, SC DATA DE EMISSÃO
15/02/2018

Verificação de Assinatura
60408897880
SCI31794710

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1557917800

PROIBIDA PLASTIFICAR
1557917800



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/04/2020

Certifico o Registro em 30/04/2020

Arquivamento 20204301653 Protocolo 204301653 de 30/04/2020 NIRE 42202876165

Nome da empresa KARSTEN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 148352080275001

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral